

PARECER JURÍDICO nº 86/2023

RELATÓRIO

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/
Ementa: Projeto de Lei nº 84/2023 que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer transporte de formandos.*”

FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro momento, este Projeto tem a utilização legítima da competência legislativa disposta para os Municípios no inciso I, do art. 30, da CF/88.

Além disso, é válido ressaltar o assento constitucional que o Município possui para proporcionar os meios de acesso à Educação, segundo do disposto no art. 23, V, da CF, assim como, elaborar legislação referente ao interesse da Educação Local, conforme o Art. 30, I e II, da Carta Magna.

Conforme exposição de motivos a medida se apresenta como uma forma de garantir que os estudantes tenham acesso à solenidade de formatura, o que também se configura como um importante aspecto do direito à educação. Alias, o Município já é responsável pela infraestrutura e manutenção do Polo UAB, e a formatura é um evento intrínseco à vida acadêmica dos alunos, então, é razoável interpretar que o fornecimento de transporte é consequência lógica de encargos já assumidos pelo ente público em razão da Lei Municipal nº 2.656, de 16 de março de 2010.

OPINIÃO

Pelos razões e fundamentos citados, opina-se pela viabilidade Jurídica do Projeto de Lei nº 84/2023.

Serafina Corrêa, 06 de julho de 2023

Camila Dors Gasparotto

OAB/RS 98969

Assessora Jurídica